



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1450	12 JUN 2023	

DESPACHO
APROVADO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa projeto dispondo sobre regularização relacionada ao desdobro e subdivisões de lotes urbanos no município.

REQUERIMENTO Nº 404 /2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Competente, avalie e encaminhe a esta Casa projeto dispondo sobre regularização relacionada ao desdobro e subdivisões de lotes urbanos no município, por um prazo mínimo de 03 meses.

Justificativa:-

A proposta do presente projeto de lei visa estabelecer um prazo mínimo de 03 meses para a regularização dos desdobros e subdivisões de lotes no município de Mococa, quando a metragem de cada fração desdobrada for inferior a 125 metros quadrados.

Muitos proprietários de imóveis residenciais enfrentam dificuldades para regularizar os desdobros existentes em seus terrenos devido às restrições legais e à exigência de metragem mínima estabelecida por lei federal. No entanto, reconhecemos que esses desdobros já são uma realidade e têm causado problemas para os moradores, que precisam obter a devida documentação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de junho de 2023.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/MDB



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° ____ / 2023.

“Estabelece prazo para a regularização de desdobros e subdivisões de lotes no município de Mococa e estabelece critérios para comprovação de edificação nos lotes resultantes do desdobro.”.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei n° ____/2023 de indicação do vereador Brasilino Antonio de Moraes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) meses para a regularização dos desdobros e subdivisões de lotes no município de Mococa, desde que a metragem de cada fração desdobrada corresponda a menos de 125 metros quadrados.

Artigo 2º: Para fins de regularização, os proprietários de imóveis residenciais que possuam desdobros e subdivisões de lotes com metragem inferior a 125 metros quadrados deverão requerer junto à Prefeitura Municipal a devida regularização dentro do prazo estabelecido.

Artigo 3º: A regularização estará condicionada à comprovação, por meio de laudo técnico emitido por profissional habilitado, de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão.

Artigo 4º: O processo de regularização dos desdobros e subdivisões de lotes será conduzido pela Secretaria Municipal de [especificar a secretaria responsável], que deverá estabelecer os procedimentos, requisitos e documentação necessários para a regularização.

Artigo 5º: Serão exigidos os seguintes documentos para a regularização:

- a) Requerimento de regularização, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
- b) Documento de propriedade do imóvel, como escritura pública, contrato de compra e venda ou outro documento hábil;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

c) Laudo técnico que comprove a existência de edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão;

d) Pagamento das taxas e emolumentos estabelecidos pela legislação municipal.

Artigo 6º: Durante o prazo estabelecido para a regularização, não serão aplicadas penalidades aos proprietários de imóveis residenciais que estejam em processo de regularização junto à Prefeitura Municipal.

Artigo 7º: Os lotes regularizados deverão estar em conformidade com as normas de zoneamento e uso do solo estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 22 de abril de 2023.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES

Vereador/MDB



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Ao permitir a regularização dos desdobros existentes em imóveis residenciais com metragem inferior a 125 metros quadrados, estaremos promovendo a regularização fundiária e garantindo o acesso à documentação legal dessas habitações. Isso trará benefícios tanto para os moradores, que terão segurança jurídica sobre suas propriedades, quanto para o município, que poderá atualizar e regularizar seu cadastro imobiliário.

Além disso, ao possibilitar a regularização desses desdobros, estaremos valorizando o direito à moradia adequada e promovendo a inclusão social, uma vez que muitas famílias construíram suas habitações em lotes menores por questões econômicas e necessidades habitacionais.

Cabe ressaltar que a regularização será conduzida de acordo com as normas de zoneamento e uso do solo estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, garantindo o ordenamento urbano e o respeito às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Portanto, ao aprovar este projeto de lei, estaremos atendendo aos anseios da população, promovendo a regularização fundiária, assegurando direitos e contribuindo para o desenvolvimento urbano harmonioso de nosso município.

Atenciosamente,


BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/MDB